



MÓDULO 18 : ATIVIDADES DE LAZER, ESPORTE E CULTURA

CAPÍTULO 2 : NORMAS GERAIS PARA INCENTIVO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, ESPORTE E CULTURA

1. Todas as atividades desenvolvidas deverão ter como objetivo maior a integração, não só entre empregados - familiares - Empresa, como também, entre a própria Empresa e a comunidade local, buscando sempre a consolidação da imagem da ECT no meio social.
2. Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão ser previamente quantificadas em termos financeiros, materiais e pessoais, a fim de garantir a sua disponibilidade, evitando-se a ocorrência de interrupções.
3. Na manutenção de equipes esportivas, corais, grupos de teatro, bandas, etc., deverão ser efetuados os planejamentos necessários visando a conciliar os interesses da Empresa com as suas participações nos diversos eventos (evitando interrupção no sistema operacional).
 - 3.1. As ausências dos empregados de seus locais de trabalho para participação das atividades dessas equipes serão consideradas como sendo por necessidade de serviço.
 - 3.2. A liberação dos empregados para a participação das atividades em questão ocorrerá mediante comunicação prévia através de BI, CI e outros documentos emitidos pela área de Relações do Trabalho.
4. As equipes (esportivas, de coral, de banda, etc.), quando representando a ECT, deverão estar devidamente uniformizadas. Para tanto deverão ser envidados esforços no sentido de se obter patrocínio para custeio dessas despesas, divulgando-se, em contrapartida, o nome do patrocinador.
5. Deverá haver um constante apoio pela GEREK/GERED, inclusive com a destinação de verbas, definidas no item 1. do capítulo 3, para os eventos significativos a serem realizados em cidades distintas daquela em que se localiza a sede da Diretoria Regional.
6. Em áreas, cuja concentração de empregados justificar, deverão ser implementadas salas de lazer de forma a beneficiar o maior número de empregados possível.

* * * * *